

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano V | N° 110 | Quinta-feira, 15 de Junho de 2023.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Lourival Casula Filho
Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier
Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto
Controlador-Geral do Município

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigão
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto
Secretário Municipal de Administração

Hedio Jacy Jandre Mataruna
Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Marcelo Viviani Gonçalves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudinei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Sheila Nazareth Rodrigues
Secretária Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Fabio Santos da Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jhonatan Ferrarez de Barros
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Uilton Afonso Viana Filho
Secretário Municipal de Obras

Renato Garcia da Silva
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Marcelo de Souza Leite
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo de Souza Leite
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

José Carlos Almeida de Araújo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Victor da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Carlos Henrique Cardoso da Paixão
Ouvidor-Geral Municipal

Sandro dos Santos Ronchetti
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

DECRETO Nº 129, DE 15 DE JUNHO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 30.199,02 (TRINTA MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 5º, da Lei

Municipal nº. 2.966 de 22 de novembro de 2022, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto, na Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.199,02 (trinta mil, cento e noventa e nove reais e dois centavos), na Fonte 2.500.0001, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022, oriundo de Tesouro Municipal (FR 01).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 40, de 14 de março de 2023.

Itaboraí, 15 de Junho de 2023.

Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto Nº 129 de 15 de junho de 2023

SUPLEMENTAÇÃO

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

17.001 -11.333.0085.1232 – PARCERIAS PÚBLICO – PRIVADAS PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500.0001	Criar	R\$ 30.199,02
Total da Secretaria				R\$ 30.199,02
Total da Suplementação				R\$ 30.199,02

DECRETO Nº 130 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto nos artigos 103, inciso VII, e 104, ambos da Lei Orgânica Municipal, e 360-A da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, CONSIDERANDO que o ordenador de despesas não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Pública, que decorram exclusivamente de atos praticados por agentes públicos subordinados e, eventualmente, exorbitem de suas obrigações legais; CONSIDERANDO o teor dos artigos 58 e 64 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, que não vinculam a função de ordenador de despesas unicamente à pessoa do Chefe do Executivo; CONSIDERANDO que a delegação de competência é considerado princípio fundamental, conforme dispõe o artigo 6º, IV, do Decreto-Lei

n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a possibilitar que autoridades da Administração Pública transfiram aos seus subordinados, mediante ato específico, as atribuições que lhes são próprias;

CONSIDERANDO que nos termos dos dispositivos insculpidos nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, a delegação de competência deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, VII, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, todos da Lei Complementar Municipal n.º 265, de 13 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e o princípio da simetria constitucional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegado ao servidor MARCELO DE SOUZA LEITE, matrícula nº 51.608 e inscrito no CPF sob o nº 124.297.817-86, Secretário Municipal de Segurança, a competência de Ordenador de Despesas Secundário, para que pratique, nos termos da legislação vigente, os seguintes atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaboraí:



I – autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas notas de autorização de despesas, emissão e assinatura de notas de empenho, reconhecimento de dívidas, movimentação de recursos financeiros, pagamento de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques nominativos;

II – autorizar a concessão de transferências financeiras, adiantamentos e diárias, aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas e inventários patrimoniais;

III – autorizar licitações e chamamentos públicos, aprovar e homologar os resultados, inclusive aceitação de objeto de contrato administrativo, convênio e demais instrumentos congêneres, adjudicação ou declaração à vencedora, bem como dispensá-las quando for o caso, ou mesmo declarar a sua inexigibilidade, tudo na forma da Lei;

IV – solicitar a emissão de passagem de transporte aéreo de passageiros ou de carga;

V – assinar acordos, convênios e contratos, bem como aplicar as penalidades pecuniárias previstas em lei, quando verificado o descumprimento de compromisso ou obrigação, nos casos de fornecimento, obras, aquisição ou prestação de serviço;

VI – apreciar e decidir sobre pedidos de inscrição, desligamento ou concessão de benefícios instituídos por Lei ou ato normativo, em favor de servidores públicos ou seus beneficiários;

VII – autorizar procedimentos e emitir procurações para fins de desembaraços aduaneiros;

VIII – ratificar e/ou homologar, como autoridade superior, notas de autorização de despesa, dispensas, inexigibilidades, retardamentos e modalidades de licitação, nos processos de seu interesse temático, especialmente quando a ordenação de despesas tiver se dado por outros ordenadores de despesas secundários;

IX – receber doações na forma da Lei.

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesas Secundários são responsáveis pelas despesas públicas relacionadas às suas respectivas áreas temáticas de interesse, devendo, para tanto, observar o respectivo programa de trabalho orçamentário para cada ato praticado, sua destinação e dotação própria, assim como a presença de disponibilidade financeira para fazer frente aos valores empenhados.

Parágrafo único. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender ao requisitado.

Art. 3º - Dê-se conhecimento imediato deste decreto ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria-Geral do Município, e à Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, não obstante a publicação obrigatória estabelecida no Artigo 360 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de março de 2023.

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

PT N.º 1048/2023. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: Tornar Sem Efeito, A partir de 14 de junho de 2023, os termos da portaria n.º 386/2023 que Designou a servidora ROZINÉIA DE MELO PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO, Matrícula n.º 29407, para o cargo de Diretora Geral De Estabelecimento Escolar - I, CEMEI Maria Luiza Da Conceição da Secretaria Municipal De Educação. Itaboraí, 15 de junho de 2023. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT N.º 1049/2023. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: Tornar Sem Efeito, A partir de 15 de junho de 2023, os termos da portaria n.º 166/2023 que Designou a servidora DEISE MARIA NUNES MOURA GOULART, Matrícula n.º 13063, para o cargo de Diretora Geral De Estabelecimento Escolar - I, CEMEI Liliosa Lea Azeredo Cotrim da Secretaria Municipal De Educação. Itaboraí, 15 de junho de 2023. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT N.º 1050/2023. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: Designar, A partir de 15 de junho de 2023, a servidora DEISE MARIA NUNES MOURA GOULART, Matrícula n.º 29419, para responder pelo cargo de Diretor Geral De Estabelecimento Escolar, Classificação I, do CEMEI Liliosa Lea Azeredo Cotrim da Secretaria Municipal De Educação. Itaboraí, 15 de junho de 2023. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT N.º 1051/2023. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: Tornar Sem Efeito, os termos da Portaria 2520/2022, que Nomeou o servidor DIEGO TELLES DE MATOS, CPF: XXX.XXX.447-66. Itaboraí, 15 de junho de 2023. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT n.º 1052/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/6/2023, ROSILEA ABREU PIRES, CPF: XXX-XXX-917-53, Cargo: FUNÇÃO GRATIFICADA, Símbolo FG 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE. Marcelo Delaroli-Prefeito Municipal

PT n.º 1053/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/6/2023, ROSILEA ABREU PIRES, CPF: XXX-XXX-917-53, Cargo: FUNÇÃO GRATIFICADA, Símbolo FG 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE. Marcelo Delaroli-Prefeito Municipal

SECRETARIAS

Resolução:

Resolução SEMDS nº 008/2023

Ato de designação do fiscal

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Michael Fernandes Costa de Souza, ocupante de cargo público, mat. Nº 51.885, CPF nº xxxxxx.217-83, para exercer a função de fiscal de contrato do Processo nº 1040/2022, relativo a Aquisição de bombas d'água para atender a diversos Equipamentos pertencentes a SEMDS., na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor Matheus Silva do Sacramento, ocupante de cargo público, mat. Nº 51.857 CPF nº xxxxxx.537-60, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 12 de junho de 2023. Marcos A. O. de Araújo - Ordenador de Despesas - Matrícula 44.722

Resolução SEMDS nº 009/2023

Ato de designação do fiscal

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Iago do Amaral Daumas, ocupante de cargo público, mat. nº 45.455, CPF nº xxxxxx.557-26, para exercer a função de fiscal de contrato do Processo nº 575/2022, relativo a Aquisição de contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel celular, outorgada para o serviço móvel pessoal local e de longa distância com a disponibilização de aparelhos celulares como comodato, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor Filipe de Souza Mattos, ocupante de cargo público, mat. nº 51.689 CPF nº xxxxxx.627-43, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 12 de junho de 2023. Marcos A. O. de Araújo - Ordenador de Despesas - Matrícula 44.722

Resolução SEMEL nº 09/2023

Ato de designação do fiscal

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no

Portaria:



uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Paula Franciane Belmon de Almeida Candido, ocupante de cargo público, Mat. nº 47.357, CREA-RJ nº xxxxx06088, para exercer a função de fiscal de contrato do Processo nº 39/2023, contrato SEMEL nº 55/2023, relativo à reforma do gramado do estádio municipal Alziro de Almeida, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor Brenner Antunes das Chagas, ocupante de cargo público, mat. nº 47.736, CPF: xxxxxx.017-60, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº

20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 12 de junho de 2023. Fábio Santos Da Silva - Secretário Municipal de Esporte e Lazer / Presidente do FUMDEL - atricula 44.735

Contrato:

Extrato Dos Contratos Temporários E Excepcional Dos Profissionais Para Exercício Da Função De Professor Da Rede Municipal De Ensino De Itaboraí

Processo Administrativo Nº 1525/2022

Contratante: Fundo Municipal de Educação

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de profissionais, para atuar a função de Professor conforme descrição com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Dotação Orçamentária: Órgão: 09 (Secretaria Municipal de Educação), Unidade Orçamentária: 02 (Fundo Municipal de Educação), Programa de Trabalho nº: 12.361.000.2.293 (Ensino Fundamental), Elemento de Despesa: 31.90.04.00.00 – contratação por tempo determinado. Fonte: 09.

Fundamento Legal: Nos termos da Lei Municipal Complementar 106/2010 e Lei Municipal Complementar nº206/2015.

Encaminho os seguintes Contratos dos Professores de Contrato da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam publicados.

Contrato Nº	Nome	Cargo	CPF	Valor R\$	Data Admissão	Data Termino
021/2023	Marcos Aurelio Maiato da Silva	Professor de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da VI A IX Fase da Eja – Educacao Fisica	xxxxxx.327-03	1.212,00	06/06/23	06/06/24

Termo de Reconhecimento de Dívida:

Termo de Reconhecimento de dívida - Processo Administrativo nº 1513/2017 vol.17. Contrato SEMOB nº 15/2019. Período: 01/10/2022 até 18/10/2022. Valor: R\$ 108.333,43 (cento e oito mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos)

A Prefeitura Municipal de Itaboraí, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro, Itaboraí, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, e a Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.868.396/0001-56, resolvem firmar o presente termo de reconhecimento de dívida, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo de reconhecimento de dívida tem por objetivo a liquidação total de valores devidos pela Prefeitura Municipal de Itaboraí, relativo a prestação de serviços de Pavimentação, Drenagem Pluvial e Sinalização Urbana no Bairro Esperança (Reta) em favor da Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda, no período relativo a 5ª (quinta) medição realizada em outubro de 2022, representado na Nota Fiscal nº 00002172, em complemento com saldo parcial de empenho, conforme explicitado no Processo Administrativo nº. 1513/2017 vol.17.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor total do presente termo de reconhecimento de

dívida é de R\$ 108.333,43 cento e oito mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), com recursos alocados do Programa de Trabalho 15.452.0070.1209, Elemento de Despesa 4.4.90.00.00.00, Fonte de Recurso 25010062 – Recursos da Concessão da CEDAE, do orçamento vigente e Nota de Empenho e Ordem de Pagamento a serem elaborados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO TOTAL: O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente termo de reconhecimento de dívida, importa em quitação total devida em relação a Nota Fiscal mencionada na Cláusula Primeira, não havendo nada mais a cobrar em juízo ou fora dele, não restando nenhum saldo a ser adimplido por parte do Poder Público em razão dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo de reconhecimento de dívida tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65 da Lei nº. 4.320/64, bem como do art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS: A Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda., assume total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, decorrentes das relações jurídicas previstas na Cláusula Primeira do presente termo de reconhecimento de dívida;

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: A Comarca do Município de Itaboraí é foro competente

para dirimir quaisquer dúvidas, questões e demandas relativas ao presente termo de reconhecimento de dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: A Prefeitura Municipal de Itaboraí obriga-se remeter este TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, a ser feita dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes.

Itaboraí, 14 de junho de 2023. Uilton Afonso Viana Filho - Secretário Municipal de Obras - Matrícula 45.200 / Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda - CNPJ 01.868.396/0001-56 - Wagner Gomes - Gerente Comercial/ Procurador - CPF: xxxxxx.467-72

Termo de Rescisão Contratual:

Extrato do Termo de Rescisão Contratual FMAS

Processo Administrativo Nº 2110/2021. Pelo presente extrato dos termos de Rescisões Contratuais Unilaterais FMAS, ficam rescindidos os contratos por tempo determinado abaixo elencado, por excepcionalidade, celebrado entre a municipalidade e os (as) Senhores (as) listados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tudo em conformidade com a cláusula 3º, parágrafo 3 do aludido contrato.

Nº	Nome	Função	Data Da Rescisão	CPF	RG
254/2023	Pedro Henrique Rodrigues Goulart	Motorista	01/06/2023	XXX.XXX.217-32	XX.XXX.739-6

Itaboraí, 14 de junho de 2023. Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula nº 44.722

IDOSOS

A negligência é a forma de violência mais presente no Brasil, mas existem muitas outras:

**FÍSICA
SEXUAL
EMOCIONAL
PSICOLÓGICA
ABANDONO
FINANCEIRA
MEDICAMENTOSA**

DISQUE 100 E DENUNCIE!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ							
ESTADO DO RIO DE JANEIRO							
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vem solicitar a Secretaria de Governo a Publicação da ATA de Registro de Preço baseado no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93							
Assunto: Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preço nº 02/2022							
Processo: 586/2021							
Ata Publicada em 15 de julho de 2022.							
Itaboraí, 15 de abril de 2023.							
CONTRATADO							
Fornecedor: GLOBO COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI							
Cnpj: 31.588.978/0001-40							
Endereço: Rua Flausino Jacinto campos, 21, sala 202.							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT INICIAL	MARCA	PREÇO OFERTADO	QUANT ENTREGUE	QUANT RESTANTE
3	Liquidificador Industrial: Liquidificador elétrico, industrial em aço inox. Tensão: 110V ou 220V. Capacidade mínima de 3 litros. Potência do motor: 700W. Garantia de 1 ano.	unid	10	KD ELETRO	R\$ 690,00	2	8
5	Cafeteira elétrica jarra térmica em aço inox escovado; capacidade mínima: 1,2 litros ou 30 cafezinhos; tensão: 220v; filtro permanente; chapa aquecida; sistema corta pingos; lâmpada piloto; garantia total mínima: 12 meses; modelo de referência: Philco ph30 termo. Garantia de 1 ano.	unid	20	CADENCE	R\$ 320,00	20	0
7	Forno elétrico – capacidade mínima de 42 litros; cor branca; lâmpada interna; bandeja para resíduos; prateleira removível em 3 posições; dimensões aproximadas (lxaxp) 36,0x29,5x44,0 cm; potência de 1750w. Garantia de 1 ano.	unid	3	PHILCO	R\$ 670,00	0	3
8	Refrigerador duplex, capacidade refrigeração 470 l, capacidade congelador 115 l, altura 186 cm, largura 72 cm, profundidade 71 cm, tipo portas reversíveis, sistema degelo automático, tensão alimentação 110 v, características adicionais prateleiras deslizantes. Garantia de 1 ano.	unid	20	CONTINETAL TC56	R\$ 3.344,00	10	10
9	Ventilador teto, material corpo aço, material pás plástico, rotação máxima 430rpm, características adicionais com luminária, potência 130 w, funções ventilação e exaustão, tensão 110 v, quantidade pás 3. Garantia de 1 ano.	unid	30	VENTISOL DE TETO WIND COM LUSTRE - 424	R\$ 240,00	20	10
13	Lavadora, cor branca – capacidade (kg de roupas) 16 kg, abertura de tampa superior, tensão/voltagem 110v, cesto em aço inox com base de plástico, com dispenser para sabão e para amaciante. Tampa de vidro temperado e abs ou hips. Garantia de 1 ano.	unid	6	ELECTROLUX LED17	R\$ 2.440,00	4	2
14	Freezer horizontal 2 portas, capacidade líquida de 519 litros, capacidade bruta 550 litros, 110v e 220v. Com etiqueta nacional de consumo de energia classe a ou b. Garantia de 1 ano.	unid	6	CONSUL CHB53	R\$ 4.220,00	4	2
15	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GALÃO DE 20 LITROS. Elétrico, com 2 torneiras, desmontáveis e substituíveis, para água em temperatura ambiente e gelada. Capacidade de resfriamento de aproximadamente 5 litros por hora com temperatura ambiente de 30°. Medidas aproximadas: Largura: 316 mm, altura: 980 mm, profundidade: 335 mm. Gabinete com proteção UV. Depósito de água mínimo de 2,5 litros em plástico injetado atóxico, com serpentina externa e termostato regulável. Deve ser aprovado pelo Inmetro e ter pelo menos 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação. Garantia de 1 ano.	unid	20	LIBELL	R\$ 760,00	20	0
17	Tv led smart 50 polegadas com cores; tela led de 50 polegadas; funções: conversor integrado, som estéreo; conexões: entradas hdmi, USB e av/vídeo componente.	unid	20	SEMP 50RK8500	R\$ 2.820,00	10	10

[Assinatura]

[Assinatura]
45389



 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
O Fundo Municipal de Assistência Social, vem solicitar a Secretaria de Governo a Publicação da ATA de Registro de Preço baseado no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93							
Assunto: Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preço nº 04/2022							
Processo: 70/2021							
Ata Publicada em 15 de julho de 2022.							
Itaboraí, 15 de abril de 2023.							
CONTRATADO							
Fornecedor: T.J.D SERVIÇOS E NEGÓCIOS COMERCIAIS.							
Cnpj: 42.667.205/0001-75							
Endereço: RUA VISCONDE DE URUGUAI, 531, SALA 78-CENTRO -NITERÓI.							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT INICIAL	MARCA	PREÇO OFERTADO	QUANT ENTREGUE	QUANT RESTANTE
1	Forno micro-ondas com capacidade mínima de 32 litros, 110v, com etiqueta nacional de consumo de energia classe a ou b. Garantia de 1 ano	UNID	40	MIDEA	R\$ 682,40	25	15
2	Fogão industrial, material aço inoxidável, funciona com acionamento independente do gás, tipo acendimento manual, tipo uso cozinhar e assar alimentos, características adicionais 6 queimadores duplos, forno, chapa e banho-maria, quantidade de bocas 6 unidades. Garantia de 1 ano.	UNID	3	GASTROMIX	R\$ 6.224,00	2	1

Wuyara marala
mat: 45384

for el





 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vem solicitar a Secretaria de Governo a Publicação da ATA de Registro de Preço baseado no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93							
Assunto: Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preço nº 02/2022							
Processo: 586/2021							
Ata Publicada em 15 de julho de 2022.							
Itaboraí, 15 de abril de 2023.							
CONTRATADO							
Fornecedor: JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIM. E GRÁFICOS LTDA-ME							
Cnpj: 08.145.825/0001-06							
Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA, 436-PORTO DAS CAIXAS- ITABORAÍ-RJ							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT INICIAL	MARCA	PREÇO OFERTADO	QUANT ENTREGUE	QUANT RESTANTE
2	Batedeira elétrica planetária com mínimo de 4 velocidades, tigela com capacidade mínima de 4,5 litros. Voltagem 127V ou 220V. Cor: Branca. Garantia de 1 ano.	unid	8	PHILCO	R\$ 340,00	0	8
4	Espremedor de frutas cítricas industrial, sendo extrator de sucos de frutas cítricas, do tipo industrial, potência de 0,25cv frequência de 60hz, 1750 rpm, peso de 6,5kg, 38cm de altura, 25cm de largura e 20cm de profundidade. Copo em inox. Garantia de 1 ano.	unid	5	KD ELETRO	R\$ 620,00	0	5
6	Sanduicheira: tipo grill, cor branca, antiaderente, com termostato, capacidade para dois sanduíches. 220 ou bivolt. Certificado pelo Inmetro, nos termos da portaria 121, de 06/3.	unid	10	CADENCE	R\$ 194,00	0	10
10	Ventilador, tipo mesa, potência motor 55 w, tensão alimentação 110/220 v, características adicionais inclinação e oscilação ajustável e alça transporte, material plástico, diâmetro 30 cm, quantidade velocidade 3. Garantia de 1 ano.	unid	20	MONDIAL	R\$ 125,00	20	0
11	Cooktop por indução em mesa vitrocerâmica com 4mm de espessura de 4 bocas, cor preta; tensão 220V; potência total mínima de 6000W; corrente total de 27,2A; com trava de segurança; display digital; 9 níveis de potência; com sistema indicador de superfície quente; painel touch de controle; sensor que faz o aparelho desligar automaticamente quando uma panela é removida. Dimensões aproximadas: 590 x 60 x 520 mm.	unid	3	THONOS	R\$ 1.997,00	0	3

Compra
Senza 45384



16	Aparelho de som tipo micro system: com entrada USB radio FM estéreo com sintoma digital reproduz cd, cd-r, cd-rw e cd de mp3, cd de wma; com controle remoto; 2 auto falantes potência de no mínimo 50w. Garantia de 1 ano.	unid	5	MEGA STAR	R\$ 797,00	5	0
18	Caixa de som: ativa de 2 vias com 15 polegadas, mínimo de 250w rms, com alça e rodas; entradas: USB e sd card. Garantia de 1 ano.	unid	10	PRO BASS	R\$ 2.165,00	10	0

Alupara

Souza mat 45389

Paulo

Ata:

Ata Nº 45/2023 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo:

Às dezessete horas do dia um de junho de dois mil e vinte e três, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº231/2023, composta pelo Sr. Juan Paulo Figueiredo Lucas, pelo Sr. Guilherme Felix Rabelo Monteiro, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01(um) processos de recursos em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhados a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise dos autos concluiu-se pelo INDEFERIMENTO dos processos de número PMIT/230/2021 e nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia um de junho de dois mil e vinte e três. Juan Paulo F. Lucas - Presidente da JARI / Guilherme Felix Rabelo Monteiro - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 46/2023 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo:

Às dezessete horas do dia dois de junho de dois mil e vinte e três, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº231/2023, composta pelo Sr. Juan Paulo Figueiredo Lucas, pelo Sr. Guilherme Felix Rabelo Monteiro, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01(um) processos de recursos em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhados a esta

Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise dos autos concluiu-se pelo INDEFERIMENTO dos processos de número SEI-150149/007626/21 e nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia dois de junho de dois mil e vinte e três. Juan Paulo F. Lucas - Presidente da JARI / Guilherme Felix Rabelo Monteiro - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 47/2023 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo:

Às dezessete horas do dia cinco de junho de dois mil e vinte e três, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº231/2023, composta pelo Sr. Juan Paulo Figueiredo Lucas, pelo Sr. Guilherme Felix Rabelo Monteiro, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01(um) processos de recursos em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhados a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise dos autos concluiu-se pelo INDEFERIMENTO dos processos de número SEI-150149/007469/21 e nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia cinco de junho de dois mil e vinte e três. Juan Paulo F. Lucas - Presidente da JARI / Guilherme Felix Rabelo Monteiro - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 48/2023 da Reunião da Junta Admi-

nistrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo:

Às dezessete horas do dia seis de junho de dois mil e vinte e três, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº231/2023, composta pelo Sr. Juan Paulo Figueiredo Lucas, pelo Sr. Guilherme Felix Rabelo Monteiro, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01(um) processos de recursos em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhados a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise dos autos concluiu-se pelo DEFERIMENTO dos processos de número PMIT/284/2022 e nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia seis de junho de dois mil e vinte e três. Juan Paulo F. Lucas - Presidente da JARI / Guilherme Felix Rabelo Monteiro - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 49/2023 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo:

Às dezessete horas do dia sete de junho de dois mil e vinte e três, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº231/2023, composta pelo Sr. Juan Paulo Figueiredo Lucas, pelo Sr. Guilherme Felix Rabelo Monteiro, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01(um) processos de recursos em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhados a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise dos autos concluiu-se pelo INDEFERIMENTO dos processos de



número SEI-150149/006167/21 e nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia sete de junho de dois mil e vinte e três. Juan Paulo F. Lucas - Presidente da JARI / Guilherme Felix Rabelo Monteiro - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 50/2023 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo:

Às dezessete horas do dia doze de junho de dois mil e vinte e três, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº231/2023, composta pelo Sr. Juan Paulo Figueiredo Lucas, pelo Sr. Guilherme Felix Rabelo Monteiro, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01(um) processos de recursos em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhados a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise dos autos concluiu-se pelo INDEFERIMENTO dos processos de número PMIT/02/2023 e nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia doze de junho de dois mil e vinte e três. Juan Paulo F. Lucas - Presidente da JARI / Guilherme Felix Rabelo Monteiro - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 51/2023 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo:

Às dezessete horas do dia treze de junho de dois mil e vinte e três, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº231/2023, composta pelo Sr. Juan Paulo Figueiredo Lucas, pelo Sr. Guilherme Felix Rabelo Monteiro, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 01(um) processos de recursos em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhados a esta

Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise dos autos concluiu-se pelo INDEFERIMENTO dos processos de número PMIT/307/2021 e nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia treze de junho de dois mil e vinte e três. Juan Paulo F. Lucas - Presidente da JARI / Guilherme Felix Rabelo Monteiro - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

Ata Nº 52/2023 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma abaixo:

Às dezessete horas do dia quatorze de junho de dois mil e vinte e três, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº231/2023, composta pelo Sr. Juan Paulo Figueiredo Lucas, pelo Sr. Guilherme Felix Rabelo Monteiro, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pela SrªLuceni Lemos de Moura, reuniu-se sob a presidência do primeiro para deliberarem sobre 02(dois) processos de recursos em 1º instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhados a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Após análise dos autos concluiu-se pelo INDEFERIMENTO do processo de número PMIT/245/2021 e DEFERIMENTO do processo de número PMIT/22/2022 nada mais havendo a tratar, cumprindo as normas estabelecidas na Lei nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deu-se por encerrada a presente reunião, que depois de lida e concluída sua Ata, segue assinada pelos seus membros. Publique-se, dia quatorze de junho de dois mil e vinte e três. Juan Paulo F. Lucas - Presidente da JARI / Guilherme Felix Rabelo Monteiro - Secretário / Luceni Lemos de Moura - Membro / Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard - Membro

LICITAÇÃO

Aviso:

Aviso de Republicação de Licitação

Pregão Eletrônico n.º 74/2023

Republicação do p.e n.º 51/2023

Processo: 1833/2022

Objeto: “prestação de serviços na área de cobrança bancária da dívida ativa

administrativa e ajuizada pelo Município” critério de julgamento: menor preço global data e hora de abertura: 28/06/2023 às 10:00 h.

Para maiores informações :e-mail: licitacoes@itaborai.rj.gov.br

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso de Republicação de licitação

Pregão Eletrônico n.º 75/2023

Processo: 4059/22

Objeto: “registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para preparo de alimentação para pacientes do Programa Saúde Mental”

Critério de julgamento: menor preço unitário Data e hora de abertura: 27/06/2023 às 14:00 h.

Para maiores informações : e-mail: licitacoes@itaborai.rj.gov.br

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico n.º 79/2023

(replicação do PE 02/23)

Processo: 3596/21

Objeto: “contratação de empresa para fornecimento sob demanda de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijão P45 (45 kg), para atender as necessidades dos abrigos institucionais da Municipalidade”, com participação exclusiva de micro-empendedor individual, micro-empresas e as empresas de pequeno porte.

Critério de julgamento: menor preço unitário Data e hora de abertura: 04/07/2023 às 10:00 h.

Para maiores informações : e-mail: licitacoes@itaborai.rj.gov.br

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico n.º 80/2023

Processo: 856/22

Objeto: “aquisição de medicamentos para atender decisão proferida nos processos judiciais TJRJ nº 0032064-23.2021.8.19.0002 e nº 0003007-23.2022.8.19.0002”, com participação exclusiva de micro-empendedor individual, micro-empresas e as empresas de pequeno porte.

Critério de julgamento: menor preço por item Data e hora de abertura: 04/07/2023 às 14:00 h.

Para maiores informações : e-mail: semlic@itaborai.rj.gov.br

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITAPREVI

Portaria:

PT Nº 076/2023- Institui e designa a comissão para tomada de contas de Fundos de Investimentos do ITAPREVI nos processos administrativos 056/2023;057/2023 e 058/2023. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar 170 de 01 de julho de 2013,RESOLVE: Art. 1º Fica Instituída a Comissão de Tomada de Contas nos Processos Administrativos 056/2023; 057/2023 e 058/2023 referente aos fundos de Investimentos CORAL FIDIC MULTISSETORIAL, FIDIC MULTISSETORIAL MASTER II E BRASIL FLORESTAL-FI EM PARTI-

CIPAÇÃO MULTIESTRATÉGIA, respectivamente. Art. 2º – Ficam designados os servidores: a) Gabriel Esteves da Costa – Matrícula nº 011-E, b) Andréia da Silva Daumas – Matrícula 001-E, c) Isabella Moraes de Albuquerque Lessa – Matrícula 1198-C para, sob a presidência do Primeiro, constituírem a Comissão da Tomada de Contas instituída no artigo anterior, que deverá apresentar suas conclusões. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Itaboraí 06 de junho de 2023, Sandro dos Santos Ronchetti, Presidente do ITAPREVI.

Termo De Posse:

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ITA-

PREVI No dia 15 de junho de 2023, às 9h, no Esporte Clube Comercial, situado à Rua São João, 27 – Centro – Itaboraí/RJ, compareceram os servidores abaixo listados, para firmar Termo de Posse no cargo de membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ITAPREVI, eleitos pelos servidores efetivos ativos e inativos do Município de Itaboraí, em eleição realizada no dia 23/05/2023, para cumprir os deveres e obrigações contidas na Lei Complementar nº 170 de 05 de julho de 2013 e aqueles que a legislação lhes atribuir, no mandato de 2023/2025. Servidor ativo ocupante de cargo efetivo no Município de Itaboraí há pelo menos 06 (seis) anos. Titular: Jomar Lessa Suplente: Henrique Thomaz Pergentino Santos Servidor ativo da Câmara Municipal há pelo menos 06 (seis) anos. Titular: Michely Ferreira de Souza Cordeiro Suplente: Rosélia de Araújo Botelho Servidor Aposentado. Titular: Márcia



Cerqueira de Souza Suplente: Mônica Cerqueira de Souza

DEVERES LEGAIS

Compete ao Conselho de Administração: I – Estabelecer as políticas básicas do Instituto visando a realização de seus objetivos; II – Acompanhar as estratégias de investimentos do ITAPREVI; III – Deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;

IV – Decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, e eleger seu presidente;

V – Fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;

VI – Analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;

VII – Expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;

VIII – Propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 13 desta Lei, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;

IX – Deliberar sobre a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;

X – Garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;

XI – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XII – Deliberar sobre outros assuntos de interesse do ITAPREVI.

OBRIGAÇÕES DO MANDATO

I – De acordo com o art. 28 da Lei Complementar nº 170/2013, os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos e assumirão os deveres e responsabilidades da função nos termos da Lei;

II – De acordo com o art. 78 inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022, os membros dos conselhos de Administração e Fiscal terão como condição para permanência nos respectivos mandatos a comprovação da certificação,

conforme previsto no inciso II do Art. 8º B da Lei 9.717/98, a qual será emitida por meio de processo realizado por Instituição Certificadora reconhecida na forma da Portaria MTP nº 1.467/2022;

III – Se, no decorrer do seu mandato, sobrevier a aposentadoria do servidor, haverá a perda imediata do mandato, sendo substituído pelo suplente, caso o mesmo cumpra os requisitos legais para a função;

IV – Os suplentes complementarão o mandato dos titulares que vierem a substituir.

A nomeação dos membros do Conselho de Administração acima mencionados foi realizada pelo Presidente do ITAPREVI, Sandro dos Santos Ronchetti, que nos termos da Lei Complementar 170/2013, os declarou empossados, convidando-os a assinar o presente TERMO DE POSSE. Itaboraí 15 de junho de 2023, Sandro dos Santos Ronchetti, Presidente do ITAPREVI.

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO ITAPREVI No dia 15 de junho de 2023, às 9h, no Esporte Clube Comercial, situado à Rua São João, 27 – Centro – Itaboraí/RJ, compareceram os servidores abaixo listados, para firmar Termo de Posse no cargo de membros do CONSELHO FISCAL DO ITAPREVI, eleitos pelos servidores efetivos ativos e inativos do Município de Itaboraí, em eleição realizada no dia 23/05/2023, para cumprir os deveres e obrigações contidas na Lei Complementar nº 170 de 05 de julho de 2013 e aqueles que a legislação lhes atribuir, no mandato de 2023/2025. Servidor ativo ocupante de cargo efetivo no Município de Itaboraí há pelo menos 06 (seis) anos. Titular: Paulo César da Silva Lemos Suplente: Eunice Pereira Alvarez Fortes Servidor ativo da Câmara Municipal há pelo menos 06 (seis) anos. Titular: Flávia dos Santos da Silva

Suplente: Amanda da Silva Smorong Servidor Aposentado. Titular: Jorge Mendes Soares Suplente: Marta Verônica Monteiro de Mendonça Pulitini

DEVERES LEGAIS

Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a administração financeira e con-

tábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação, solicitando ao Presidente, através de ofício, a documentação necessária;

II – Dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais da Autarquia;

III – Proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;

IV – Atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração;

V – Examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito;

VI – Comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

OBRIGAÇÕES DO MANDATO

I – De acordo com o art. 28 da Lei Complementar nº 170/2013, os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos e assumirão os deveres e responsabilidades da função nos termos da Lei;

II – De acordo com o art. 78 inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022, os membros dos conselhos de Administração e Fiscal terão como condição para permanência nos respectivos mandatos a comprovação da certificação, conforme previsto no inciso II do Art. 8º B da Lei 9.717/98, a qual será emitida por meio de processo realizado por Instituição Certificadora reconhecida na forma da Portaria MTP nº 1.467/2022;

III – Se, no decorrer do seu mandato, sobrevier a aposentadoria do servidor, haverá a perda imediata do mandato, sendo substituído pelo suplente, caso o mesmo cumpra os requisitos legais para a função;

IV – Os suplentes complementarão o mandato dos titulares que vierem a substituir.

A nomeação dos membros do Conselho Fiscal acima mencionados foi realizada pelo Presidente do ITAPREVI, Sandro dos Santos Ronchetti, que nos termos da Lei Complementar 170/2013, os declarou empossados, convidando-os a assinar o presente TERMO DE POSSE. Itaboraí 15 de junho de 2023, Sandro dos Santos Ronchetti, Presidente do ITAPREVI.

